



PROCESSO TC Nº 10679/20

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00459/2.021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Paulo Anastácio Lira**
- 1.2. CARGO: **Vigilante, matrícula 100.821-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **07.04.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Universidade Estadual da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24.04.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **05.05.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Eliane Macedo Lira	58 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC Nº 10679/20

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 10679/20**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Eliane Macêdo Lira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 13 de abril de 2021.

Lscl

Assinado 16 de Abril de 2021 às 16:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO